



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
216	38113
ASS.: <i>Hete</i>	

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S.A., NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular – Dr. **PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, CPF Nº 263.727.700-91, RG Nº 5003723524 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, e a sociedade empresarial **CONSTRUTORA MARQUISE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.950.702/0001-85, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por seu bastante procurador – Sr. **JOSÉ PEREIRA FIRMO**, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade RG Nº 148806 SSP-CE e CPF Nº 020.951.143-53, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, n.º 300, apartamento 401, Bloco Gama, Meireles, Fortaleza/CE, resolvem firmar o presente contrato de concessão, sob regime de empreitada por preços unitários versus toneladas de resíduo transportado até o aterro sanitário de Manaus.

1 – **LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da SEMULSP, sediada na Av. Brasil, nº 1335 - Compensa I, ao dia 06 do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013).

2 – **LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**: O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições explícitas e implícitas contidas nas Leis 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município de Manaus, e na conformidade das cláusulas e condições expressas neste pacto, de que dele fazem parte integrante, como se aqui transcritas estivessem, as regras e condições dispostas no Ato Convocatório da Concorrência nº001/2003.

3 – **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre da transferência de concessão, na forma do que consta no processo administrativo 2013/2287/2908/00077, assumido pela empresa **CONSTRUTORA MARQUISE S.A.**, que reconhece válidas as cláusulas, condições, anexos, adendos e regimes tarifários constantes no contrato.

4. A **CONTRATADA**, além de ter comprovado as condições materiais e logísticas para a execução do objeto contratado, tais como equipamentos, veículos, infra-estrutura e pessoal adequados, apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento formal das seguintes condições indispensáveis à assinatura do presente contrato:

- a) PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL;
- b) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL FORNECIDA PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;
- d) PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA PÚBLICA DE MANAUS;



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
217	38/13
ASS.: <i>Hele</i>	

e) PROVA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Primeira – **DO OBJETO DA LICITAÇÃO** – A presente licitação tem por objeto a concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no km 19 da Rodovia AM/010, atendidas as seguintes modalidades operacionais detalhadas no Anexo II:

- Coleta regular: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição;
- Coleta especial: coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção manual;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção mecânica;
- Coleta e transporte de poda e corte de árvores;
- Coleta e transporte de material reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos produzidos em unidades de serviços de saúde;
- Serviço de limpeza de igarapés/córregos;
- Programa de educação ambiental.

Subcláusula Única – A área de atuação e de execução de serviços contratados é a constante do Lote nº 02 (dois), descrita no Anexo III do Edital de Concorrência Nº 001/2003/CEL/PMM.

Cláusula Segunda – **DO VALOR DO CONTRATO** – o valor global estimado deste pacto, para o período de 08/02/2013 a 14/07/2013, é da ordem de R\$ 30.842.476,79 (trinta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme anexo I do Contrato 001/2013.

Cláusula Terceira – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente para execução deste contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: SEMULSP: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, Código 15.452.1005.2061.0000 Fonte: 0100, Elemento 339039, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes.

Cláusula Quarta – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O termo inicial do presente acordo se dará em 08 de fevereiro de 2013 e o termo final no dia 14 de julho de 2013, podendo a ADMINISTRAÇÃO prorrogá-lo na forma, nos termos e nos limites que a legislação de vigência da época autorizar.

Cláusula Quinta – **DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PREÇOS** – O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preços unitários de serviços específicos versus tonelada de resíduos sólidos transportados até o aterro sanitário, assim distribuídos por atividades de acordo com a proposta vencedora:

I – Coleta regular: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição: R\$ 123,10 (cento e vinte e três reais e dez centavos);



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
218	38113
ASS.: <i>Hele</i>	

II - Coleta especial: coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção manual: R\$ 126,51 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos);

III - Coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção mecânica: R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos);

IV - Coleta e transporte de poda e corte de árvores: R\$ 265,53 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

V - Coleta e transporte de material reciclável: R\$ 592,30 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

VI - Coleta e transporte de resíduos produzidos em unidades de serviços de saúde: R\$ 232,14 (duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos);

VII - Serviço de limpeza de igarapés/córregos: R\$ 96.502,79 (noventa e seis mil, quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos);

VIII - Programa de educação ambiental: R\$ 66.825,67 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Sexta – DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – Os serviços, que deverão ser adequadamente prestados, serão medidos e atestados pela SEMULSP em períodos quinzenais, dias 15 e no último dia do mês da execução de serviços, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após o fechamento do período, cujo valor apurado pela Contratada, a partir dos relatórios ou boletins de serviços com base em levantamentos feitos no local de cada atividade, será homologado pela SEMULSP.

Subcláusula Primeira – As medições terão como referência os tickets da balança instalada no Aterro Sanitário da CONTRATANTE ou, em casos excepcionais, pelo valor médio das pesagens referentes ao mesmo roteiro de coleta, isto é, nas semanas anteriores e posteriores ao período em que a referida balança tiver ficado com seu funcionamento interrompido por motivo justificado, anotado no Livro de Registro de Ocorrências.

Subcláusula Segunda – Na impossibilidade de se obter as pesagens relativas à semana posterior, sem comprometimento da periodicidade das medições, adotar-se-á para a média das pesagens os dados relativos às duas semanas anteriores à ocorrência do fato impeditivo das pesagens normais.

Subcláusula Terceira – O pagamento pelos serviços corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos boletins de serviço, observado o valor unitário por item de serviço apresentado pela proponente na ocasião da licitação e homologados pela ADMINISTRAÇÃO. As faturas relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição. Ocorrendo a divergência no faturamento, a SEMULSP devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SEMULSP terá até 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
219	38/13
ASS.: <i>Alto</i>	

Cláusula Sétima – **DO REAJUSTAMENTO** – O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = PO \times \{0,40 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co) + 0,20 \times (INPC)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

Po = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria neste município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajustamento;

Mo = Piso salarial da categoria do município; ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês de apresentação da proposta;

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e Equipamentos – Coluna 16, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;

Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e Equipamentos – Coluna 16, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta; C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no mês do Reajustamento;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no mês da apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira – A data-base para a alteração tarifária será a mesma pactuada com a outra concessionária, para que se observem o tratamento isonômico e o equilíbrio financeiro entre as prestadoras de serviço.

Subcláusula Segunda – Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar e demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

Cláusula Oitava – **DA GARANTIA CONTRATUAL** – Para a garantia da execução deste pacto, a CONTRATADA, na forma facultada no Edital nº 001/2003 e na Lei nº 8.666/93, apresentou caução sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA** no montante de **R\$ 1.542.123,84** (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta vencedora, com prazo de validade para todo o período de duração do contrato, a contar da assinatura deste instrumento, compreendidas eventuais prorrogações.

Subcláusula Única – A liberação da garantia será feita após o término do contrato e quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será reajustado monetariamente a partir da data de depósito.

Cláusula Nona – **DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – O início da prestação dos serviços será imediata, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço pela SEMULSP.



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
220	38113
ASS.: <i>Hele</i>	

Subcláusula Primeira – Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as condições e especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e neste contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A SEMULSP anotará no Livro de Registro de Ocorrências todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Terceira – Os serviços somente serão recebidos quando realizados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este termo. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – Em regime de colaboração, poderão atuar na fiscalização os serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental da CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

À CONTRATANTE incumbe:

- a) remunerar a CONTRATADA na forma pactuada neste termo, atendidas as peculiaridades da legislação municipal de Manaus, particularmente quanto ao regime de compensação na medida em que a Fazenda Pública arrecada do usuário-contribuinte, a cada exercício, valor correspondente à satisfação da contraprestação financeira para execução dos serviços de coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos do aterro sanitário de Manaus, hoje localizado no KM 19 da Estrada AM-010;
- b) emitir, em tempo hábil, Ordem de Início de Serviço;
- c) indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização de serviços;
- d) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis;
- e) orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- f) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;
- g) analisar as propostas de planejamento alternativo ou de substituição de equipamentos, desde que mais conveniente à adequada execução dos serviços;
- h) no ato da liquidação da despesa, por intermédio do serviço de contabilidade da SEMEF informar ao TCE as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

2 – À CONTRATADA incumbe:

- a) a completa e adequada execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, bem como as ordens de Serviço, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações técnicas e legislação aplicáveis;



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
221	38113
ASS.: <i>Hede</i>	

- b) providenciar, antes do início dos serviços, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista e normas de segurança em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- c) pagar, como única responsável, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- d) comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo relativo aos serviços objeto desta licitação, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, e as taxas e impostos municipais pertinentes;
- e) regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, particularmente junto ao INSS e CREA/AM o registro e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- f) manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução de serviços;
- g) providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou cuja permanência seja julgada inconveniente, num prazo de 24 horas, não sendo permitido artifícios como remanejamento para outro setor ou atividade;
- h) atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- i) manter equipe ativa, encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- j) permitir a qualquer hora, o livre acesso de servidor da CONTRATANTE ou seu preposto, devidamente identificado, para inspecionar qualquer setor das instalações da mesma;
- k) semestralmente, efetuar "pesquisa de opinião pública" e de "avaliação técnica" sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO, utilizando-se de pessoal qualificado;
- l) nos locais de difícil acesso, áreas alagáveis e nas novas áreas de ocupação não pavimentadas, ou desprovidas de infra-estrutura de urbanização, adotar métodos alternativos para executar os serviços de limpeza urbana, métodos estes compatíveis com a legislação ambiental e previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- m) fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou ônus que possam advir da execução dos serviços, obrigando-se outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos;
- o) reequipar-se tecnicamente (equipamentos e veículos) de modo a atender adequadamente o crescimento natural da demanda dos serviços contratados;



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
222	37113
ASS.: <i>Hete</i>	

- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2003.
- q) prestar contas semestralmente, dos serviços concedidos, demonstrando o grau de eficiência dos serviços concedidos e satisfação do usuário;
- r) publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, na forma estabelecida no Artigo 23, inciso XIV, da Lei Nº 8.987/95.

Cláusula Décima-Primeira – **DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS** – São direitos e deveres dos usuários:

- 1 – receber serviço adequado, porta a porta, de coleta de lixo;
- 2- receber da concessionária e do CONCEDENTE informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 3 – levar ao conhecimento do CONCEDENTE eventuais irregularidades ou inadequada prestação do serviço;
- 4 – contribuir e obedecer as regras necessárias à adequada prestação do serviço, notadamente no que diz respeito ao cumprimento de horário para colocar o lixo à disposição da CONCESSIONÁRIA, que está obrigada, diariamente recolher o lixo de porta em porta;

Cláusula Décima-Segunda – **DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS** – O planejamento, frequência e horários dos serviços são atribuições da CONTRATADA que, entretanto, receberá da CONTRATANTE permanentemente sugestões para sua maior eficiência que propiciem a melhoria da qualidade de serviços.

Subcláusula-Primeira – Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, a CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE proposta de replanejamento dos serviços – PLANEJAMENTO ALTERNATIVO, cuja pertinência, conveniência e oportunidade serão avaliadas.

Subcláusula-Segunda – Os locais, roteiros, frequências e horários estabelecidos neste Edital deverão ser rigorosamente cumpridos pela CONTRATADA. A CONTRATADA se reserva o direito de promover a qualquer momento, alterações nos planos de coleta, devidamente justificadas, devendo o novo estudo ser implantado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades do serviço. Compete à CONTRATADA a divulgação para a comunidade dos novos dias e horários, através de campanhas educativas e informes publicitários em geral.

Cláusula Décima – Terceira – **DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES** – A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em efetivar a contratação no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para tal fim, equivale ao descumprimento total do contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato a ser firmado, incluída nesta a DIFERENÇA A MAIOR que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.



SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
293	3813
ASS.: <i>Hede</i>	

Subcláusula-Primeira – A demora injustificada na execução dos serviços contratualmente estipulados acarretará, de plano, a aplicação da multa moratória à base de 0,33%, incidente sobre o valor mensal estimado para o serviço em questão, por hora de atraso e de acordo com o calendário, o horário e itinerário estabelecidos pela CONTRATADA e aprovados pela SEMULSP.

Subcláusula-Segunda – Incorrendo a CONTRATADA em reiterados atrasos, por duas vezes ou mais durante uma semana, consecutivos ou não, aplicar-se-á multa de 10 (dez) UFM por incidência de atraso e, ainda:

2. Multa de 10 (dez) UFM nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, conforme modelo aprovado pela SEMULSP e os equipamentos de proteção individual – EPI adequados;
- b) por turma/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva – EPC;
- c) por não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- d) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONTRATADA;

2.1 – Multa de 40 (quarenta) UFM nos seguintes casos:

- a) por impedir o acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, quando previamente solicitado;
- b) por dia de atraso na apresentação dos boletins de acompanhamento e controle de cada atividade executada, na forma exigida pela SEMULSP. Após 30 (trinta) dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins;
- c) por dia de atraso no fornecimento de informações/medições solicitadas pelas áreas de planejamento ou operacionais da CONTRATANTE;
- d) por veículo não submetido à aferição de tara, quando expressamente determinada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;
- e) pela utilização da coleta reduzida quando não aprovada no planejamento. Entende-se por coleta reduzida a concentração do lixo apresentado à coleta, por parte dos garis, em pontos localizados para recolhimento pelos caminhões coletores;
- f) por não substituição de veículo coletor compactador danificado durante a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- g) por quarteirão (trecho de rua entre duas transversais contíguas) em que for constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo domiciliar na frequência estipulada pela SEMULSP;
- h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;
- i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;
- j) por veículo e por dia de ausência de veículo que não comparecer às vistorias programadas pela SEMULSP. Neste caso, o veículo será automaticamente suspenso de suas atividades.



SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
224	38/13
ASS.: <i>Heitor</i>	

2.2. Multa de 50 (cinquenta) UFM nos seguintes casos:

- a) pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;
- b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público;
- c) por veículo, da frota própria ou contratado, que estiver transitando sem a identificação em uso pelo sistema de limpeza urbana;
- d) para todo veículo basculante, contratado ou da frota própria, que não possuir lona em bom estado ou que não estiver cobrindo integralmente a carroceria e os resíduos;
- e) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização da SEMULSP;
- f) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pela SEMULSP. Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela CONTRATANTE, sem que isto implique em custo para a mesma;
- g) por impedir ou dificultar a utilização dos veículos a plena carga.

2.3. Multa de 100 (cem) UFM nos seguintes casos:

- a) por adulterar tara/odômetro dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais; por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos.

3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não exigem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

4. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações, senão houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo ainda ser descontado da caução ou cobrado judicialmente.

5. Atingindo as multas o percentual de 2% (dois por cento) do valor reajustado do contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, promover a rescisão unilateral do contrato.

6. São considerados motivos de força maior, para efeito de isenção de multas "lock-out", tempestades, perturbações civis e qualquer outro acontecimento semelhante aos relacionados acima que fuja ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

7. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendida.

8. O comunicado de força maior será julgado à época de seu recebimento com relação à aceitação ou não da sua motivação.

el

Dr.



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
225	38113
ASS.: <i>A. de</i>	

9. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou à vista de sugestão da Diretoria Técnica e/ou Operacional da SEMULSP.

Subcláusula-Terceira - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, também na forma disposta no Edital de Concorrência nº 001/2003, e atendido o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade.

Cláusula Décima-Quarta - **DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse das partes, atendidas razões de conveniência e oportunidade administrativa da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

Subcláusula-Primeira – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, notadamente na ocorrência de:

- a) Infringência de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cessão, subcontratação, transferência ou delegação a terceiros da execução dos serviços;
- c) Reiteração nas infrações de que trata este contrato;
- d) Prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Comprovada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) No interesse público, devidamente motivado.

Subcláusula-Segunda – A rescisão do contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) Perda da garantia contratual;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO;
- e) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO.

el

D.



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

LIMPEZA PÚBLICA

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
226	38113
ASS.: <i>Alto</i>	

Cláusula Décima-Quinta – **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO** – Extingue-se a concessão por:

- 1 – advento do termo contratual;
- 2 – caducidade;
- 3 – encampação;
- 4 – rescisão, e;
- 5 – falência ou extinção da sociedade empresarial.

Cláusula Décima-Sexta – **DA INTERVENÇÃO E DA CADUCIDADE** – Na forma, nas condições e limites estabelecidos na Lei Nº 8.987/95, garantindo amplo direito de defesa da CONCESSIONÁRIA, a intervenção e/ou a caducidade deste contrato poderá ser decretada.

Cláusula Décima-Sétima – **DA PUBLICAÇÃO** -- Este contrato, em extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

Cláusula Décima-Oitava – **DO FORO** – Para dirimir eventuais pendências resultantes da execução deste Contrato, o exclusivo foro competente é da Comarca de Manaus – Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal.

E, por assim se acharem justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Manaus, Amazonas, 06 de fevereiro de 2013.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP
CONTRATANTE

(Handwritten Signature)
JOSE PEREIRA FIRMO
Procurador da Construtora Marquise S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Handwritten Signature)
CPF Nº 310.436.273-15

(Handwritten Signature)
CPF Nº 71310113 08



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AD CEN LADO

SEMULSP	
Nº FLS.	Nº PROC.
227	38113
ASS.: <i>Hete</i>	

ANEXO I - AO CONTRATO Nº 001/2013

Referência	Valores Estimados para o Período de 8 de Fevereiro de 2013 a 14 de Julho de 2013
8 dias da 1ª quinzena de fevereiro de 2013	1.561.644,39
2ª quinzena de fevereiro de 2013	2.928.083,24
1ª quinzena de março de 2013	2.928.083,24
2ª quinzena de março de 2013	2.928.083,24
1ª quinzena de abril de 2013	2.928.083,24
2ª quinzena de abril de 2013	2.928.083,24
1ª quinzena de maio de 2013	2.928.083,24
2ª quinzena de maio de 2013	2.928.083,24
1ª quinzena de junho de 2013	2.928.083,24
2ª quinzena de junho de 2013	2.928.083,24
1ª quinzena de julho de 2013	2.928.083,24
TOTAL	30.842.476,79

M